



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Paraná – 178 – Centro BARRA DO JACARÉ – PR

RESOLUÇÃO 19/2024

SÚMULA - Regulamenta a inscrição de Entidades da Sociedade Civil, bem como de Serviços, Programas e Projetos desenvolvidos por Entidades da Sociedade Civil e por Órgãos Governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Jacaré-PR.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Barra do Jacaré, Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 252/2006; Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que define o CMDCA como órgão deliberativo e controlador das ações relativas à política de defesa e garantia dos direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis; Considerando os artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe acerca da inscrição de programas de atendimento a crianças e adolescentes e de Organizações da Sociedade Civil de atendimento nos conselhos de direitos da criança e do adolescente;

Considerando a deliberação favorável pela plenária em 29 de novembro de 2024, de acordo com ata 11/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão, a cassação e a renovação de Registro de Organizações da Sociedade Civil, que executam Projetos, Programas e Serviços de Proteção e/ou Socioeducativo no município de Barra do Jacaré e inscrição de Serviços, Programas e Projetos executados por Organizações da Sociedade Civil e Unidades Governamentais conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em seus artigos 90 e 91;

Parágrafo único. O registro das entidades e dos projetos, programas e serviços serão reavaliados a cada 2 anos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paraná – 178 – Centro BARRA DO JACARÉ – PR

Art. 2º As Organizações da Sociedade Civil somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§1º As Organizações da Sociedade Civil que desenvolvem serviços destinados às crianças e adolescentes na Barra do Jacaré-PR deverão ter sua sede neste município para promover o registro da OSC junto ao CMDCA.

§2º Para inscrição dos serviços, programas e projetos executados no município não se faz necessário a entidade ter sede no Município .

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROJETOS, PROGRAMAS E/OU SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 3º As entidades governamentais e da sociedade civil deverão registrar e inscrever seus serviços e/ou programas, conforme o regime de atendimento ofertado, podendo ser de:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - acolhimento institucional;
- V - prestação de serviços à comunidade;
- VI - liberdade assistida;
- VII - semiliberdade; e
- VIII - internação.

Art. 4º As organizações da sociedade civil deverão encaminhar a solicitação de Inscrição ao CMDCA, apresentando a seguinte documentação:

- I - Ficha de Registro devidamente preenchida, conforme anexo I,
- II - Estatuto devidamente registrado, ata da eleição e do termo de posse da atual diretoria;
- III - CNPJ da entidade;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paraná – 178 – Centro BARRA DO JACARÉ – PR

IV - CPF e RG do Presidente ou Coordenador Geral da entidade;

VIII - Alvará Sanitário do local;

IX - Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros - AVCB;

X - Certidões negativas de débitos do INSS, FGTS e do Tribunal de Contas do Paraná atualizados;

XIII - Plano de Trabalho com detalhamento do que se pretende realizar, explicitando os recursos materiais, humanos e financeiros envolvidos na execução do(s) programa(s), conforme Anexo II, e Relatório de Atividades já executadas, quando houver oferta pré-existente;

§1º Parágrafo Único: No ato do pedido de registro, serão considerados os protocolos da solicitação de documentos, que deverão ser apresentados à Comissão no prazo máximo de 60 dias, sob pena de cancelamento da inscrição.

§2º O CMDCA terá até 60 (sessenta) dias para realizar a análise do pedido, a partir da data de entrega integral dos documentos.

Art. 5º Após o recebimento da solicitação, serão obedecidas as seguintes etapas:

I - Análise da documentação encaminhada pelos membros do CMDCA designados para Comissão com esta finalidade, de composição paritária, que deverá emitir parecer referente à solicitação, o qual estará sujeito à apreciação em plenária com publicação da decisão.

II - Envio das informações das entidades inscritas ao Ministério Público, Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o CMDCA poderá realizar visita à entidade protocolada, solicitar o comparecimento do representante legal da entidade para esclarecimentos devidos, ou via ofício solicitar outros documentos complementares que favoreçam análise para o registro (para a própria entidade e/ou órgãos/secretarias afins).

Art. 6º As Organizações da Sociedade Civil inscritas no CMDCA deverão:

I - Ter em seus quadros pessoas idôneas;

II - Estar regularmente constituída;

III - Desenvolver Plano de Trabalho compatível com os princípios do ECA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paraná – 178 – Centro BARRA DO JACARÉ – PR

IV - Possuir instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança que atendam os interesses do público atendido.

V - Cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

Parágrafo único. Conforme o parágrafo único do Art. 91 do ECA, o CMDCA poderá negar registro à entidade que não atender aos critérios acima estabelecidos.

Art. 7º É de obrigação da entidade cumprir as seguintes formalidades:

I - Comunicar ao CMDCA qualquer alteração nos estatutos, regulamento ou compromisso social da entidade, com a remessa da certidão do respectivo registro das alterações em Cartório competente;

II - Manter devidamente atualizados os dados cadastrais, informando o CMDCA sempre que ocorrer alteração de nome, sede, endereço, telefone, eleição de nova diretoria, alteração do Plano de trabalho e alteração no quadro de recursos humanos;

III - Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados por este Conselho, durante o processo de renovação do registro.

Art. 8º As entidades não governamentais e unidades governamentais deverão inscrever neste Conselho todos os programas ofertados, voltados para o atendimento de criança e adolescente, apresentando no Plano de Trabalho a especificação das atividades, metas, recursos, critérios de avaliação, e relatório das ações já executadas.

Art. 9º As organizações da sociedade civil e as unidades governamentais deverão encaminhar a solicitação de Inscrição ao CMDCA dos **serviços, programas e projetos que executam, apresentando a seguinte documentação:**

I - Ficha de Registro devidamente preenchida, conforme anexo I,

II - Plano de Trabalho com detalhamento do que se pretende realizar, explicitando os recursos materiais, humanos e financeiros envolvidos na execução do(s) programa(s), conforme Anexo II, e Relatório de Atividades já executadas, quando houver oferta pré-existente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Paraná – 178 – Centro BARRA DO JACARÉ – PR

III- Atestado de qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, fornecido pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Vara da Infância e da Juventude;
IV- A **entidade não-governamental**, deverá anexar aos documentos acima solicitados, cópia do Estatuto Social e ata de posse da atual diretoria (registrados em cartório).

§1º No ato do pedido de registro, serão considerados os protocolos da solicitação de documentos, que deverão ser apresentados à Comissão no prazo máximo em 60 dias, sob pena de cancelamento da inscrição.

§2º O CMDCA terá até 60 (sessenta) dias para realizar a análise do pedido, a partir da data de entrega integral dos documentos.

§3º As entidades não-governamentais para inscreverem os serviços, programas e projetos que executam, deverão obrigatoriamente realizar inscrição da entidade previamente.

Art. 10º Para conceder a inscrição das Organizações Não governamentais e dos Programas/Serviços executados pelas Organizações Não - Governamentais e por Unidade Governamentais, de acordo com os princípios e normas do ECA e desta Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverá emitir um comprovante de inscrição para as respectivas entidades e serviço/programas.

§ 1º. Os números das inscrições seguirão a ordem dos protocolos, devendo iniciar pelo nº 01 sem prejuízo das inscrições ou registros anteriormente efetuados.

§ 2º. Após a inscrição dos Programas/Serviços, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá comunicar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Vara da Infância e da Juventude a relação das inscrições efetuadas, com cópia do comprovante da inscrição.

CAPÍTULO II
DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO E REAVALIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL E DE PROGRAMAS E/OU SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paraná – 178 – Centro BARRA DO JACARÉ – PR

Art. 11º O pedido de renovação do **registro da entidade** deve ser feito com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência à data de vencimento do Certificado de Registro. Para tanto, deve-se ser encaminhado ao CMDCA os seguintes documentos:

I - Requerimento de renovação de registro, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente ou representante legal provido de procuração ou ata que o nomeie, conforme Anexo I;

II - Protocolo de todos os informes encaminhados ao CMDCA das alterações estatutárias, de diretoria, quadro de recursos humanos, endereço ou demais alterações, quando da sua modificação ocorrida no período de vigência do registro.

III - Cópia da Ata de Eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório competente, se houver alteração;

IV - Alvará Sanitário e dos Bombeiros (Militar ou Civil) ou o seu protocolo de solicitação de renovação, dentro do prazo de validade ou documento oficial da Organização da Sociedade Civil que justifique a não apresentação deste;

V - Certidões negativas de débitos do INSS, FGTS e do Tribunal de Contas do Paraná atualizados;

VII - Plano de Trabalho com detalhamento do que se pretende realizar, explicitando os recursos materiais, humanos e financeiros envolvidos na execução do(s) programa(s), conforme Anexo II;

VIII - Relatório de Atividades executadas nos últimos dois anos.

Parágrafo Único. O CMDCA terá até 60 (sessenta) dias para realizar a análise do pedido, a partir da data de entrega integral dos documentos.

Art. 12º O pedido de **renovação de inscrição de Serviços/Programas executados pela sociedade civil ou unidades governamentais** deve ser feito com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência à data de vencimento do Certificado de Registro. Para tanto, deve-se ser encaminhado ao CMDCA os seguintes documentos:

I - Requerimento de renovação de registro, devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo I;

II - Cópia da Ata de Eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório competente, se houver alteração (No caso de Organizações da Sociedade Civil);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paraná – 178 – Centro BARRA DO JACARÉ – PR

VII - Plano de Trabalho com detalhamento do que se pretende realizar, explicitando os recursos materiais, humanos e financeiros envolvidos na execução do(s) programa(s), conforme Anexo II;

VIII - Relatório de Atividades executadas nos últimos dois anos.

Art. 13º A renovação da inscrição de organizações da sociedade civil e programas e/ou serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente só será realizada quando os mesmos atenderem aos seguintes critérios:

I - O atendimento deve estar de acordo com as regras e princípios da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todas as esferas de governo;

II - o atendimento deve ter qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público ou pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso; e

IV - Apresentação do Relatório das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Será negado o registro ou a renovação do mesmo à entidade que:

I - oferecer instalações físicas em condições inadequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - apresentar plano de trabalho incompatível com os princípios da Lei Federal no 8.069/90;

III - estiver irregularmente constituída;

IV - tiver em seus quadros diretivos pessoas inidôneas; e

V - tiver corpo técnico inabilitado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Paraná – 178 – Centro BARRA DO JACARÉ – PR

Art. 15º Será concedido registro/inscrição provisória, com validade de 6 (seis) meses, às entidades/programas que preencherem de forma geral os critérios dos Artigos 4º e 9º, mas que ainda necessitem implementar algumas medidas de adequação.

§ 1º As medidas de adequação deverão ser recomendadas por escrito, após aprovação pela plenária do CMDCA, e seu cumprimento deverá ser avaliado no prazo estabelecido.

§ 2º O Certificado de Registro/inscrição Provisório poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com a avaliação da plenária do CMDCA, podendo a prorrogação ocorrer apenas uma única vez.

§ 3º A implementação das medidas de adequação indicadas confere à entidade o direito ao Registro pelo período previsto nesta Resolução.

Art. 16º A cassação de Registro/inscrição ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - A infração a qualquer disposição desta Resolução;

II - Mediante denúncia fundamentada de acordo com o parágrafo único do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - Comprovação de violação de direitos fundamentais e/ou princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV - Apresentação de irregularidade na sua gestão administrativa;

V - Interrupção da prestação dos serviços por prazo superior a 6 (seis) meses;

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à cassação de registro/inscrição, assim como o estabelecimento dos respectivos prazos, serão deliberados em Plenária do CMDCA.

Art. 17º A cassação de registro/inscrição será efetivada mediante o seguinte procedimento:

I - Avaliação do fato ou denúncia por Comissão previamente constituída pelo CMDCA para este fim;

II - Emissão de Parecer pela cassação, cancelamento ou arquivamento a ser submetido à Plenária do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paraná – 178 – Centro BARRA DO JACARÉ – PR

III - Notificação por parte do CMDCA à entidade por meio de correspondência com Aviso de Recebimento.

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) para apuração dos fatos, e outros 60 (sessenta dias) para conclusão do processo, com emissão de parecer, aprovado em Plenária e publicado.

Art. 18º O cancelamento ou indeferimento da inscrição da entidade e do registro do Programa ou do Projeto não impedirá que a entidade ingresse com novo pedido, desde que atenda aos critérios deste Regulamento.

Art. 19º Os casos omissos ou divergências na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Plenária do CMDCA.

Art. 20º O prazo para o protocolo de solicitações de registro ou renovação para avaliação será 90 dias após a publicação deste ato.

Parágrafo único. As entidades podem protocolar solicitações após a data descrita no caput, nestes casos a avaliação será realizada no ano posterior ao do protocolo.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21º Fica estabelecido o prazo de vigência de todas as inscrições e registros firmados até a presente data serão válidos até abril de 2025.

Art. 22º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Jacaré, 03 de Dezembro de 2024

Welyntton de Moraes Silva

Presidente do CMDCA